

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DS/DSP/DSEL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, visando atender às necessidades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

2. DO QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, visando atender às necessidades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

O objeto deste Termo de Referência possui características correntes de mercado, sendo caracterizado como de natureza comum.

O objeto deste Termo de Referência apesar de figurar como necessário e imprescindível para a confecção de artefatos aplicados em serviços desempenhados em serviços previstos no estatuto social da Novacap, se enquadram na condição de continuidade.

O objeto deste Termo de Referência é de serviço e não se enquadra em atividade intelectual, de inovação tecnológica, tecnologia da informação ou possui emprego de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	X
Definida	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada com base no levantamento de histórico de consumo que pode variar de acordo com a sazonalidade e destinação de seu emprego.

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
-------------------------------	------------	--	------------	----------

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	X	NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituída sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns é, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitatório. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

REGIME DE FORNECIMENTO

Único	
Parcelado	X

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista tratar-se de estimativa de serviço, o fornecimento dos referidos produtos químicos dar-se-á mediante demanda da NOVACAP.

MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 56.124,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais)
---	--

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de referência já apresenta critérios mínimos de especificação do material e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço por item é o mais adequado.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como objetivo principal garantir ambientes saudáveis, limpos e adequados para o uso dos servidores, colaboradores e demais usuários vinculados às instalações e serviços da NOVACAP. A manutenção da higiene e do controle das previsões urbanas é fundamental para a preservação da saúde pública, evitando riscos sanitários e estruturais que possam comprometer o funcionamento regular das atividades institucionais.

3.2. Dessa forma, torna-se necessária a execução de serviços especializados, tais como desinsetização, descupinização, desratização e dedetização, abrangendo o controle de instruções como pombos, morcegos, cupins, baratas, formigas, mosquitos, ratos, entre outros. A presença dessas consequências pode acarretar prejuízos diversos, incluindo a transmissão de doenças, a restrição de mobiliário e estruturas, além de desconforto e riscos à segurança dos frequentadores das dependências da NOVACAP.

3.3. Os quantitativos necessários foram definidos com base na área construída das instalações, conforme disposto no subitem 4.19 do Termo de Referência.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas e padrões de higiene ambiental estabelecidos pela legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a conformidade às diretrizes e regulamentações das Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária competentes. Além disso, a contratação atende à demanda apresentada formalmente pela Divisão de Segurança, Limpeza e Conservação – DSEL, conforme registrado no Memorando Doc. Sei. (163574036).

3.5. Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da presente contratação, a fim de garantir um ambiente adequado e saudável, prevenindo riscos e garantindo a qualidade dos serviços prestados pela NOVACAP.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratante agendará os serviços, notificando a contratada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência antes do início da execução, por meio da ordem de serviço.

4.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após as 18h, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme data e conveniência da Contratante.

4.3. A prorrogação do prazo para a execução do serviço poderá ocorrer uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data inicialmente marcada pela contratante. Essa prorrogação deve ser devidamente justificada antes do vencimento do prazo inicial, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento.

4.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.5. O descumprimento dos prazos e exigências estabelecidos neste instrumento poderá acarretar sanções conforme previsto em legislação vigente.

4.6. DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

4.6.1. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da CONTRATANTE, conforme endereços descritos no subitem 4.19 deste Termo, aplicado nos seguintes locais:

- 4.6.1.1. Áreas de escritórios/salas;
- 4.6.1.2. Áreas de circulação e corredores;
- 4.6.1.3. Áreas das copas/cozinhas;
- 4.6.1.4. Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;
- 4.6.1.5. Áreas de poços de elevadores;
- 4.6.1.6. Áreas das casas de máquinas;
- 4.6.1.7. Áreas de depósitos;

- 4.6.1.8. Áreas de arquivos;
- 4.6.1.9. Áreas dos auditórios;
- 4.6.1.10. Áreas de refeitórios;
- 4.6.1.11. Áreas dos terraços, saguões, mezaninos etc;
- 4.6.1.12. Áreas de garagens e estacionamentos;
- 4.6.1.13. Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras;
- 4.6.1.14. Áreas das escadas;
- 4.6.1.15. Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;
- 4.6.1.16. Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;
- 4.6.1.17. Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações; e
- 4.6.1.18. Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.
- 4.6.1.19. Haverá aplicação também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

4.7. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.8. O controle de vetores e pragas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE.

4.9. A Contratada deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local

4.10. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

4.11. A contratada deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

4.12. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratada, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.

4.13. Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, "fog", gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

4.13.1. **Aplicação utilizando o método pulverização:** aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

4.13.2. **Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça):** esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso;

4.13.3. **Aplicação utilizando o método gel:** uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, entre outros;

4.13.4. **Aplicação utilizando o método atomização:** aplicar calda inseticida ou desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

4.14. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da Contratante, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

4.14.1. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores;

4.14.2. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

4.15. Para os serviços de desinsetização e descupinização:

4.15.1. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinhas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

4.15.2. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmes) em áreas de gramado, áreas de produção de alimentos, áreas de projetos de recuperação ambiental, áreas internas e externas de recintos de animais e demais edificações, especificamente no parque da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento;

4.15.3. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada;

4.15.4. Os produtos utilizados nos espelhos d'água e fontes, para combate às larvas de insetos, não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

4.15.5. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

4.16. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:

4.16.1. A Contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

4.16.2. A Contratada deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos;

4.16.3. Em caso de migração das aves para outras áreas, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior.

4.17. **DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

4.17.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, em consonância com as RDC nº 682, de 02 de maio de 2022 e RDC nº 622, de 9 de março de 2022, e suas atualizações.

4.17.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:

4.17.2.1. Não manchar;

4.17.2.2. Incolor;

4.17.2.3. Antialérgicos;

4.17.2.4. Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;

4.17.2.5. Inofensivos à saúde humana;

4.17.2.6. Microencapsulados; e

4.17.2.7. Não desalojantes.

4.17.3. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada na Instrução Normativa IBAMA n.º 06, de 24/03/2014, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981 e suas atualizações.

4.17.4. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei n.º 14.785, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto n.º 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama n.º 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

4.18. **DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES**

4.18.1. A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início da execução dos serviços, constando:

4.18.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);

4.18.1.2. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;

4.18.1.3. Os locais prioritários para a execução;

4.18.1.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.

4.18.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:

4.18.2.1. Risco de trânsito ou permanência no local;

4.18.2.2. Tipo de tratamento utilizado;

4.18.2.3. Princípio ativo;

4.18.2.4. Empresa responsável;

4.18.2.5. Responsável técnico;

4.18.2.6. Data/hora de início do tratamento;

4.18.2.7. Data/hora de liberação do local;

4.18.2.8. Telefone de emergência;

4.18.2.9. Tempo de arejamento;

4.18.2.10. Responsável pelo local.

4.18.2.11. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais, nos locais adequados e necessários, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES				TOTAL DE APLICAÇÕES
1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral	
Conforme agendado com a contratante.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral.	90 (noventa) dias após a 2ª aplicação geral.	90 (noventa) dias após a 3ª aplicação geral.	4 (quatro) aplicações
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	
Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²)	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²)	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²)	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²)	

4.18.3. A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48h após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.

4.18.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.19. DOS ENDEREÇOS E QUANTITATIVOS DAS ÁREAS

LOCAIS	ENDEREÇOS	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	TERRENO M²	ÁREA CONSTRUÍDA M²	QTD TOTAL DE ÁREA ANUAL (M²)
Sede da NOVACAP	Setor de Áreas Públicas, lote B – EPIA	4	450.000	37.000	148.000

Viveiro I	SMPW Qd 06 conj 2 AE – Park Way	4	253.000	16.353	65.412
Viveiro II	Setor de Oficinas Norte, Qd 2 conj C – SOF Norte	4	785.353	14.596	58.384
Galpão SIA	SIA Trecho 04, Lote- 1360/1400	4	13.268	2.206	8.824
			ÁREA TOTAL	70.005	280.620

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para este certame é **R\$ R\$ 56.124,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas	m ²	280.620	R\$ 0,20	R\$ 56.124,00

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral, a contar da data de aplicação.

6.2. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE.

6.3. Durante o período de garantia, a contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

6.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais consistem na verificação da conformidade, dos materiais entregues, de forma a assegurar o perfeito comprimento do ajuste. A fiscalização será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma do regulamento de Licitações e Contratos/RLC da NOVACAP e da Lei n° 13.303/2016;

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, conferência e recebimento definitivo dos materiais entregues;

7.2. A verificação e conformidade do recebimento definitivo dos materiais entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em penalidade, conforme disposto nos artigos 252 ao 262 do Regulamento de Licitações e Contratos/RLC da NOVACAP;

7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal/executor deverá monitorar a entrega, bem como a qualidade e conformidade dos bens, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO

9.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente:** No ato de sua entrega, para efeito de posterior verificação de que os mesmos se encontram operacionais e em condições de serem recebidos. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos bens com ênfase na análise quantitativa.

9.1.2. **Definitivamente:** No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, e após a verificação que comprove a adequação dos materiais às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Edital e na proposta da licitante.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada.

9.5. É de responsabilidade da empresa vencedora, ter conhecimento e cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte dos serviços, incluindo-se a carga e descarga;

9.6. É de responsabilidade do fornecedor, disponibilizar às pessoas encarregadas pela descarga dos produtos, equipamentos de proteção ou afins que se fizerem necessários. Além de arcar com todos os tributos oriundos do transporte, entrega e fornecimento, não será em hipótese alguma, admitido cobranças de frete.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. O serviço deverá ser executado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a vigência do contrato.

10.7. O serviço deverá ser executado no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo executor.

- 10.8. Responder pelos problemas oriundos do não cumprimento das normas estabelecidas;
- 10.9. Apresentar os comprovantes dos serviços executados;
- 10.10. Assumir todos os gastos com transportes;
- 10.11. Assumir todos os encargos sociais e riscos de acidentes dos seus funcionários.
- 10.12. A contratada deverá responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, ficando toda e qualquer responsabilidade sobre o serviço sub-empregado e/ou sub-contratado a cargo da contratada, não será transmitida ao contrato perante a Novacap;
- 10.13. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer sinistros durante a execução do serviço, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o serviço;
- 10.14. Nas chamadas emergenciais no período da garantia a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.15. Todo o serviço deverá ser executado de forma a se cumprir todas as etapas da planilha e dentro dos prazos estabelecidos. O serviço será considerado concluído quando todos os itens da planilha forem executados satisfatoriamente;
- 10.16. Executar os serviços somente nos finais de semana começando na sexta-feira à tarde.
- 10.17. O prazo para atender ao chamado é 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de serviço.
- 10.18. Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportar-se-á ao gestor do contrato.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7. Notificar a Contratada, por meio de Ofício, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, visando adotar as medidas saneadoras necessárias.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1. Não será admitida subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa: 33-90-39

Valor: R\$ 56.124,00

Fonte de Recurso: 100

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser descrita a quantidade de serviços, preço unitário e total. Não serão admitidas cobranças de frete.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4. O prazo de entrega dos bens;

15.5.5. Valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)^{365}$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irremovíveis por um período inferior a um ano, conforme o art. 28 da Lei 9.069/95. Após esse período, os preços serão reajustados anualmente, conforme previsto no Decreto nº 37.121/16, utilizando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da apresentação da proposta.

16.2. O reajuste será concedido automaticamente, salvo disposição em contrário entre as partes ou se o atraso no prazo de execução se der por culpa da contratada.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano., a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei 13.303/2016 e do art. 117 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e suas alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia será **2% (dois por cento)**, conforme parâmetros previsto nos arts. 149 a 166 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. caução em dinheiro;

18.1.2. seguro-garantia; ou

18.1.3. fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4. Prejuízos diretos causados à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.5. Multas contratuais aplicadas pela à contratada;

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

18.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - BRB, com correção monetária, conforme conta a ser informada;

18.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico- financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.13. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a

Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou com a sua total utilização por parte da NOVACAP dentro do prazo de validade previsto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I - advertência;

II - multa;

suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

19.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Termo.

19.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela Contratada. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela Contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5. O não pagamento da multa aplicada pela Contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. O prazo da sanção prevista no inciso III do item 19.1 terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.8. A sanção prevista no inciso III do item 19.1 implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.9. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa 95 parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizado os serviços com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

20.2. Registro do Responsável Técnico da Empresa, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, junto ao respectivo conselho profissional, conforme art. 7º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

20.3. Registro da Empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, em consonância com o Parágrafo 2º do art. 7º, da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

20.4. Licença de funcionamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, nos termos do parágrafo único e art. 4 da RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

20.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação.

21. DA MATRIZ DE RISCO

NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSABILIDADE	CAUSA	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDA MITIGADORA
Financeiro	Custos adicionais por execução inadequada do serviço	Contratada/Contratante	Falta de planejamento e execução ineficiente	Reexecução do serviço e aumento dos custos operacionais	Médio	Estabelecer cláusulas contratuais de garantia e pagamento por desempenho
Operacional	Ineficácia no controle de pragas	Contratada	Uso inadequado de produtos ou aplicação em áreas insuficientes	Persistência do problema, prejudicando a saúde pública e o ambiente	Alto	Definir critérios técnicos e inspeções periódicas para avaliação
Segurança do Trabalho	Exposição de trabalhadores e terceiros a produtos químicos perigosos	Contratada	Falta de EPIs e capacitação dos profissionais	Acidentes, intoxicações e passivos trabalhistas	Alto	Exigir treinamentos e fiscalização rigorosa do uso de EPIs
Ambiental	Contaminação de solo e recursos hídricos devido ao descarte inadequado de resíduos	Contratada	Manejo inadequado de produtos químicos	Danos ambientais e sanções pelos órgãos fiscalizadores	Médio	Exigir plano de descarte sustentável e conformidade com normas ambientais
Reputacional	Reclamações e insatisfação de usuários devido à ineficácia do serviço	Contratada/Contratante	Falta de comunicação e transparência nos processos	Impacto na imagem institucional	Médio	Estabelecer canal de comunicação e transparência nos resultados

ALDO CEZAR BATISTA DE ARAÚJO

Assessor da Divisão de Segurança, Limpeza e Conservação/DSEL

JOÃO CARLOS SCHUBERT

Chefe da Divisão de Segurança, Limpeza e Conservação/DSEL

DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA,

Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio/DSP

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme sugerido pela área técnica:

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor de Suporte/DS



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CEZAR BATISTA DE ARAÚJO - Matr.0073474-8, Assessor(a)**, em 18/03/2025, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SCHUBERT - Matr.0073701-1, Chefe da Divisão de Segurança, Limpeza e Conservação**, em 18/03/2025, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 18/03/2025, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Suporte**, em 18/03/2025, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=165019769 código CRC= **CD7A997D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br